



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – 2^a REGIÃO

PORTARIA COREM 2R N.º 020/2025

Institui o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC no âmbito do Conselho Regional de Museologia da 2^a Região (COREM-2R).

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA 2^a REGIÃO – COREM 2R, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º da Lei nº 7.287, de 18 de dezembro de 1984, e pelo art. 7º do Decreto nº 91.775, de 15 de outubro de 1985, bem como pelo art. 32 do Regimento Interno do COREM 2R, ouvido o Plenário, e

Considerando o disposto no art. 9º, inciso I, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI);

Considerando as orientações da Controladoria-Geral da União (CGU) e do Tribunal de Contas da União (TCU) quanto à obrigatoriedade de criação formal do Serviço de Informação ao Cidadão – SIC;

Considerando o compromisso do COREM-2R com a transparência pública, a eficiência administrativa e o controle social;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC no âmbito do Conselho Regional de Museologia da 2^a Região (COREM-2R), com a finalidade de:

- I – atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;
- II – informar sobre a tramitação de documentos e processos administrativos;



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – 2^a REGIÃO

- III – receber e registrar pedidos de acesso a informações públicas;
- IV – encaminhar as demandas às unidades competentes e controlar os prazos legais de resposta;
- V – assegurar o cumprimento dos prazos e procedimentos estabelecidos na Lei nº 12.527/2011.

Art. 2º - O SIC funcionará sob a supervisão direta da Presidência do COREM-2R, utilizando, para fins operacionais, a Central de Serviços Online, disponível no portal institucional (www.corem2r.org.br), assegurando o atendimento eletrônico e presencial aos cidadãos, nos termos do art. 9º da LAI.

Art. 3º - A Presidência poderá designar servidores ou colaboradores para operacionalizar o SIC e garantir o cumprimento das rotinas e prazos previstos na legislação.

Art. 4º - Os casos omissos nesta Portaria serão tratados, *ad referendum* do Plenário, pela Presidência.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Portaria aprovada pelo Plenário reunido na 416^a Assembleia Geral Ordinária.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e deverá ser divulgada no sítio eletrônico oficial do COREM 2R.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2025

LUCAS CUBA MARTINS

Presidente



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F108-4410-0A71-38A6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA - SEGUNDA REGIAO (CNPJ 29.418.027/0001-80) VIA PORTADOR LUCAS CUBA MARTINS (CPF 148.XXX.XXX-46) em 04/11/2025 23:35:45 GMT-03:00
Papel: Presidente
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coremrij.1doc.com.br/verificacao/F108-4410-0A71-38A6>